**ANEXO 2**

**MODELO RELATÓRIO FINAL DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2021.**

### – Informações Gerais sobre a realização da Conferência Municipal de Assistência Social de 2021.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1 | Nome do Município |  |
| 2 | UF |  |
| 3 | Código IBGE |  |
| 4 | Porte do Município |  |
| 5 | Identificação da Conferência |  |
| 6 | Data de início |  |
| 7 | Data de término |  |
| 8 | Total de horas de realização |  |
| 9 | Local de realização |  |
| 10 | Número total de participantes |  |

Nome do Município: Nome completo do município por extenso.

 UF: Unidade da federação a que pertence o município.

Código IBGE: Código Identificador segundo o IBGE.

Porte do Município: Porte conforme definidos na Política Nacional de Assistência Social (Pequeno I, Pequeno II, Médio, Grande, Metrópole).

Identificação da Conferência: Número sequencial da Conferência. (Considerado relevante para registrar quantas Conferências já foram realizadas no município).

Data de Início: Indicar o dia de início da Conferência, sem considerar os momentos preparatórios.

Data de Término: Indicar o dia de término da conferência.

Total de horas de realização: Indicar o quantitativo de horas total destinadas aos trabalhos da Conferência, considerando os dias de sua realização. Para este quantitativo não considerar os momentos preparatórios e não considerar os horários de intervalo durante a Conferência.

Local de realização: Indicar o endereço do local de realização da Conferência Municipal ou se foi virtual.

Número total de participantes: Registrar total de participantes presentes na Conferência independente do segmento, considerando aqueles que participaram da sua realização e atividades.

**II – Quantitativo de delegadas/os da Conferência Municipal de Assistência Social por categoria:** Informar o quantitativo de delegadas/os participantes da Conferência Municipal re-presentantes de cada um dos segmentos definidos na LOAS.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | Sociedade Civil | Governamentais |
| Usuárias/os | Trabalhadoras/es | Entidades |
| Total |  |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| Quantitativo | Caracterização |
|  | Conselho (conselheiras/os e profissionais vinculados ao Conselho) |
|  | Órgão gestor da Assistência Social (gestor e profissionais vinculados ao órgão gestor) |
|  | Prestadores de serviço (empresas, profissionais contratados especificamente para esta finalidade) |
|  | Sociedade civil (associações, clubes, ONG’s, OSCIP’s, etc) |
|  | Outros (especificar) |

**III – Quantitativo de pessoas envolvidas com a organização e a realização da Conferência Municipal de Assistência Social:** Informar o quantitativo de pessoas envolvidas na organização do processo conferencial, considerando, as pessoas que se dedicaram à operacionalização dos eventos de mobilização e preparação e à organização e realização da Conferência, inclusive na relatoria.

**IV – Eventos de Mobilização e Preparação que antecederam a Conferência Municipal de Assistência Social promovidos pelo CMAS e/ou com parceria.**

Indicar quantitativo de eventos de mobilização e preparação como: encontros preparatórios, palestras ou debates públicos, encontros com usuárias/os e outras formas (especificar) que antecederam a Conferência Municipal. Para tanto, con siderar:

* **Encontros Preparatórios:** encontros, reuniões, lives e debates preparatórios nos territórios, envolvendo todos os segmentos e abordando o tema da Conferência;
* **Palestras e/ou Debates Públicos:** Encontros formativos para subsidiar a participação na Conferência Municipal;
* **Encontros Preparatórios com Usuárias/os:** Encontro com usuários nos equipamentos da Assistência Social, no contexto de atendimento dos Serviços ou Programas, em espaços da rede socioassistencial privada, de movimentos sociais representantes dos usuários, etc, visando o debate sobre o tema da Conferência, sobretudo, direitos socioassistenciais.

|  |  |
| --- | --- |
| Quantitativo | Tipo de Eventos de Mobilização e Preparação |
|  | Encontros Preparatórios |
|  | Palestras ou Debates Públicos |
|  | Lives |
|  | Encontros Preparatórios com Usuários |
|  | Outras formas (especificar) |

### V – Quantidade de pessoas que participaram dos Eventos de Mobilização e Preparação que antecederam a Conferência Municipal de Assistência Social:

### Indicar o total de participantes presentes nos eventos de mobilização e preparação, independente do segmento ao qual pertencem.

|  |  |
| --- | --- |
| Tipo de Eventos de Mobilização e Preparação | Total de Participantes |
| Encontros Preparatórios |  |
| Palestras ou Debates Públicos |  |
| Lives |  |
| Encontros Preparatórios com Usuárias/os |  |
| Outras formas (especificar) |  |

**VI – Ato de Convocação da Conferência Municipal de Assistência Social:** Indicar qual a forma da convocação da Conferência Municipal e quais os responsáveis pela convocação. As mais comuns são: Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social; ato conjunto entre Conselho Municipal de Assistência Social e o Prefeito Municipal; e Decreto do Prefeito Municipal.

|  |
| --- |
|  |

**VII – Programação da Conferência Municipal de Assistência Social:** registrar as atividades previstas e os respectivos horários, inclusive o momento de escolha das/os delegadas/os para participação na Conferência Estadual a partir de orientações emanadas pelo respectivo Conselho Estadual.

|  |
| --- |
|  |

### VIII - Registro dos resultados dos Grupos de Trabalho na Conferência Municipal de Assistência Social:

* + Os grupos serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 Eixos da Conferência;
	+ Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo;
	+ Subsidiados pelo tema da Conferência e pelos Eixos (ementa, desafios à luz do plano Decenal, argumentação e questões norteadoras), **cada grupo deve debater as prioridades para o próprio município, para o Estado e para a União e construir as propostas de deliberação que serão levadas à plenária final**;
	+ Cada grupo deve construir no mínimo 5 propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais: **pelo menos 1 proposta de deliberação para o próprio município; pelo menos 1 proposta de deliberação para o estado; e pelo menos 1 proposta de deliberação para a União**;
	+ As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos Grupos de Trabalho, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

### EIXO 1 – A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Prioridades para o Município | Prioridades para o Estado | Propriedades para a União |
| 1 |  |  |  |
| 2 |  |  |  |
| 3 |  |  |  |
| 4 |  |  |  |
| 5 |  |  |  |

**EIXO 2 – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Prioridades para o Município | Prioridades para o Estado | Propriedades para a União |
| 1 |  |  |  |
| 2 |  |  |  |
| 3 |  |  |  |
| 4 |  |  |  |
| 5 |  |  |  |

### EIXO 3 – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Prioridades para o Município | Prioridades para o Estado | Propriedades para a União |
| 1 |  |  |  |
| 2 |  |  |  |
| 3 |  |  |  |
| 4 |  |  |  |
| 5 |  |  |  |

**EIXO 4 – Gestão e acesso às seguranças socioassisten- ciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassis- tenciais e proteção social.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Prioridades para o Município | Prioridades para o Estado | Propriedades para a União |
| 1 |  |  |  |
| 2 |  |  |  |
| 3 |  |  |  |
| 4 |  |  |  |
| 5 |  |  |  |

**Eixo 5 – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Prioridades para o Município | Prioridades para o Estado | Propriedades para a União |
| 1 |  |  |  |
| 2 |  |  |  |
| 3 |  |  |  |
| 4 |  |  |  |
| 5 |  |  |  |

**IX – Registro das Deliberações da Plenária Final da Conferência Municipal de Assistência Social:** Devem ser registradas as Deliberações priorizadas pela Plenária Final da Conferência Municipal – dentre aquelas construídas pelos Grupos de Trabalho – respectivamente para o próprio Município, para o Estado e para a União, indicando a que Eixo cada uma delas está relacionada.

*Para fins de sistematização e padronização de conteúdos, recomenda-se que a redação das deliberações seja iniciada com verbo no infinitivo, como, por exemplo: realizar, fazer, implementar. Sugere-se que a redação de cada deliberação seja elaborada com no máximo 5 linhas, de modo a se evitar que várias deliberações sejam agregadas em apenas uma.*

|  |
| --- |
| **Deliberações para o Município – Totalizando até 10 Deliberações, considerando os 5 Eixos** |
| Deliberações | Eixo ao qual está relacionada (Eixo 1; Eixo 2; Eixo 3; Eixo 4; Eixo 5) |
| 1 |  |  |  |
| 2 |  |  |  |
| 3 |  |  |  |
| 4 |  |  |  |
| 5 |  |  |  |
| 6 |  |  |  |
| 7 |  |  |  |
| 8 |  |  |  |
| 9 |  |  |  |
| 10 |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Deliberações do Município para o Estado, considerando os 5 Eixos da Conferência – Total de Deliberações: até 5** |
| Deliberações | Eixo ao qual está relacionada (Eixo 1; Eixo 2; Eixo 3; Eixo 4; Eixo 5) |
| 1 |  |  |  |
| 2 |  |  |  |
| 3 |  |  |  |
| 4 |  |  |  |
| 5 |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Deliberações do Município para a União, considerando os 5 Eixos da Conferência – Total de deliberações: até 5** |
| Deliberações | Eixo ao qual está relacionada (Eixo 1; Eixo 2; Eixo 3; Eixo 4; Eixo 5) |
| 1 |  |  |  |
| 2 |  |  |  |
| 3 |  |  |  |
| 4 |  |  |  |
| 5 |  |  |  |

 **X – Avaliação da Conferência Municipal de Assistência Social**

**Processo avaliativo:** registrar o processo de avaliação, com seus momentos e instrumentos utilizados (ficha de avaliação).

|  |  |
| --- | --- |
| Total de fichas de avaliação preenchidas pelas/os participantes |  |
| Total de fichas de avaliação preenchidas pelas/os conselheiras/os |  |

O processo avaliativo envolve: **Avaliação pelos Participantes e Avaliação pelos Conselheiros.**

AVALIAÇÃO PELOS PARTICIPANTES

Os participantes da Conferência Municipal de Assistência Social devem fazer avaliação quanto à/aos:

1. Organização da Conferência Municipal de Assistência Social.

Registro do consolidado das avaliações preenchidas pelos participantes, contendo o quantitativo de avaliações em cada um dos itens de organização da Conferência, considerando as categorias: “ótimo”, “muito bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo”.

Os participantes devem avaliar os seguintes itens referentes à organização da Conferência Municipal:

* Mobilização e Preparação: Atividades previamente realizadas para obter uma participação maior, mais representativa e mais qualificada na Conferência Municipal;
* Local e infraestrutura: Espaço físico ou virtual e logística da organização da Conferência Municipal;
* Acessibilidade: Adequação do espaço físico ou virtual, tecnologias assistivas, intérprete de libras, equipe de apoio e demais condições para a participação das pessoas com deficiência;
* Programação: Atividades e horários previstos para a Conferência Municipal;
* Participação: Envolvimento ativo dos delegados e demais presentes nas atividades realizadas, debates e na tomada de decisões da Conferência Municipal.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Ótimo** | **Muito Bom** | **Regular** | **Ruim** | **Péssimo** |
| Mobilização e Preparação |  |  |  |  |  |
| Local e infraestrutura (alimentação, transporte e hospedagem), no caso de conferência presencial ou híbrida. |  |  |  |  |  |
| Qualidade da transmissão da conferência, no caso de conferência virtual ou hibrida. |  |  |  |  |  |
| Acessibilidade física, arquitetônica e tecnológica |  |  |  |  |  |
| Programação |  |  |  |  |  |
| Participação |  |  |  |  |  |

1. Conhecimentos agregados a partir da participação na Conferência Municipal de Assistência Social: Registro do consolidado das avaliações preenchidas pelos participantes, referente à percepção dos participantes sobre os conhecimentos agregados a partir da participação na Conferência Municipal no que diz respeito: ao Tema da Conferência e ao II Plano Decenal da Assistência Social.

*Para esta avaliação deve-se indicar o quantitativo de participantes que avaliou cada um destes itens, considerando a gra- dação 0, 1, 2, 3, 4 e 5. Para tanto, considerar que 5 representa grau máximo de conhecimentos agregados e 0 indica que não agregou conhecimentos.*

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | 5 | 4 | 3 | 2 | 1 | 0 |
| Ampliação de conhecimentos sobre o Tema da Conferência |  |  |  |  |  |  |
| Ampliação de conhecimentos sobre o II Plano Decenal da Assistência Social |  |  |  |  |  |  |

AVALIAÇÃO PELAS/OS CONSELHEIRAS/OS

As/Os conselheiras/os devem avaliar:

c)Tema da Conferência e Eixos da Conferência (Relevância e Clareza), considerando as categorias: “ótimo”, “muito bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo”.

*Deve-se indicar no registro o quantitativo de conselheiros que classificou o tema da Conferência e os Eixos como, respectivamente: “ótimo”, “muito bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo”.*

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Ótimo** | **Muito bom** | **Regular** | **Ruim** | **Péssimo** |
| Tema da Conferência: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social". |  |  |  |  |  |
| Eixo 1: Relevância e Clareza |  |  |  |  |  |
| Eixo 2: Relevância e Clareza |  |  |  |  |  |
| Eixo 3: Relevância e Clareza |  |  |  |  |  |
| Eixo 4: Relevância e Clareza |  |  |  |  |  |
| Eixo 5: Relevância e Clareza |  |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Ótimo** | **Muito bom** | **Regular** | **Ruim** | **Péssimo** |
| Trabalho em Grupo – Eixo 1 |  |  |  |  |  |
| Trabalho em Grupo – Eixo 2 |  |  |  |  |  |
| Trabalho em Grupo – Eixo 3 |  |  |  |  |  |
| Trabalho em Grupo – Eixo 4 |  |  |  |  |  |
| Trabalho em Grupo – Eixo 5 |  |  |  |  |  |

**d)Trabalhos em Grupo para debate dos Eixos e definição das propostas de deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social,** considerando as categorias: “ótimo”, “muito bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo”.

*Deve-se indicar no registro o quantitativo de conselheiros que classificou o trabalho em cada um dos grupos como “ótimo”, “muito bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo”.*

*e)* **Avaliação Final pelos Conselheiros Municipais de Assistência Social:** Utilizando os espaços “aspectos positivos”, “aspectos negativos” e “demais considerações”, registrar o resultado da discussão realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) depois de realizada a Conferência Municipal.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Aspectos positivos** | **Aspectos negativos** | **Demais considerações** |
|  |  |  |

1. **Data:** identificar a data de finalização do registro da Conferência Municipal de Assistência Social.

### Data: / /

### Nome/assinatura e cargo dos/as responsáveis pelo preenchimento deste Registro: Deverão assinar aquelas/es que tiverem preenchido este registro.

|  |
| --- |
|  |

1. **Nome/assinatura do CMAS: O registro deve ser validado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, devendo ser, portanto, assinado pelo mesmo.**

|  |
| --- |
|  |

**XI - Glossário:**

A fim de facilitar a compreensão do INFORME CNAS Nº 01/2021 (Orientações Temáticas e Organizativas para as Conferências Municipais de Assistência Social de 2021), o presente glossário apresenta definição de alguns termos utilizados no Informe.

Conselho Nacional de Assistência Social – Órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, com membros nomeados a cada 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período. Vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social que reger-se-á por Regimento Interno, pelo Manual de Procedimentos, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis. Dentre outras funções estabelecidas pela LOAS, cabe ao Conselho Nacional de Assistência Social convocar, ordinariamente, as Conferências Nacionais de Assistência Social.

Direitos sociais – Pertencentes à segunda geração ou dimensão dos direitos fundamentais, são direitos que exigem uma atuação positiva do Poder Público na implementação da igualdade social, com serviços para sua realização. No ordenamento jurídico brasileiro, estão previstos na Constituição Federal de 1988 nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, bem como no Título VIII - Da Ordem Social (artigos 193 a 232). O artigo 6° da Constituição Federal elenca como direitos sociais: o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados. De acordo com a LOAS é um dos princípios que regem a política de Assistência Social a universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas.

Direitos Socioassistenciais – Em 2005, a discussão e o consenso quanto ao Decálogo dos Direitos Socioassistenciais foi objetivo da V Conferência Nacional de Assistência Social. O Decálogo dos Direitos Socioassistenciais elenca, dentre outros direitos: de equidade ruralurbana na proteção social não contributiva; de equidade social e de manifestação pública; à igualdade de acesso à rede socioassistencial: Direito em ter garantida a convivência familiar, comunitária e social: Direito à Proteção Social por meio da intersetorialidade das políticas públicas. Ao longo de mais de uma década o próprio avanço do ordenamento jurídico brasileiro e a emergência de situações que exigiram da política de Assistência Social evolução para comportar atenção às demandas da população brasileira alargaram a concepção do direito social no campo socioassistencial, os quais se referem, essencialmente, aos direitos a serem assegurados na operacionalização do SUAS a seus usuários, por meio de suas ofertas. Assim, no cenário atual, para além daqueles já elencados no Decálogo, podese compreender que também integram os direitos socioassistenciais, o conjunto de direitos previstos na legislação brasileira que dialoga com as seguranças socioassistenciais e, portanto, com as responsabilidades da política de Assistência Social na proteção aos cidadãos. É importante esclarecer que as responsabilidades desta política envolvem: por um lado, direitos cuja concretização é de sua responsabilidade direta; e, por outro, direitos que a Assistência Social apoia o acesso, mas que são efetivados por meio da responsabilidade direta de outra (s) política (s) ou de um conjunto de políticas.

Emancipação Social – A emancipação social implica a participação ativa e protagonista dos sujeitos na construção de projetos de vida pessoal, familiar, comunitário e social e no processo de desenvolvimento e exercício da autonomia e da participação social, com liberdade de escolhas e capacidade para a tomada de decisão de forma autônoma.

Emergência Socioassistencial – considera-se importante conceituar um termo amplo como “emergência socioassistencial”, no qual se possa abranger as possibilidades de atuação do SUAS em eventos adversos, extraordinários e temporários, que resultem em agravos e riscos sociais à população, para além daqueles já classificados pela defesa civil e pela saúde. Considerou-se a importância disto ao se perceber que, embora o conceito de desastre na literatura permita uma grande e ampla interpretação sobre o que pode ou não ser conceituado como desastre, a classificação nacional que fundamenta aspectos legais e operacionais nesta seara - COBRADE, limita-se a uma lista exaustiva na qual algumas situações não estão contempladas. A conceituação de Emergência Socioassistencial nasce, portanto, desta necessidade de um olhar mais ampliado para a atuação da política de Assistência Social.

Equidade – “A equidade está baseada em uma perspectiva de discriminação positiva, cujo fundamento é assegurar o tratamento diferenciado para que todos possam usufruir igualmente dos direitos. Esta perspectiva fundamenta os direitos socioassistenciais e norteia as seguranças socioassistenciais e as ofertas do SUAS que buscam, dentre outros aspectos, impactar na redução de desigualdades e na promoção da equidade” . A equidade adapta a regra para um determinado caso específico, a fim de deixá-la mais justa. Assim, inerente ao princípio da justiça, adequa os preceitos legais às especificidades de cada indivíduo. No Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tal princípio se concretiza por intermédio do reconhecimento das singularidades, diversidades e desigualdades que caracterizam a realidade da população atendida.

Gestão compartilhada – Significa que cada ente tem um papel a desempenhar na Assistência Social, havendo responsabilidades comuns e específicas a cada ente na gestão da política - que envolve aspectos diversos como: organização e provisão das ofertas; financiamento; gestão da informação; regulação; etc. A gestão compartilhada implica cooperação entre os entes e acordos interfederativos, com pactuações nas Comissões Intergestores. Como exemplo de responsabilidades na gestão compartilhada pode-se citar o financiamento, que abarca responsabilidades comuns aos entes – como no caso do cofinanciamento da oferta de serviços – e responsabilidades específicas a cada ente - como no caso do cofinanciamento dos benefícios socioassistenciais, ou seja, enquanto a União é responsável pelo financiamento do BPC, Estados e Municípios são responsáveis pelo cofinanciamento dos benefícios eventuais. As responsabilidades comuns e específicas dos entes na gestão compartilhada da política de Assistência Social estão definidas na LOAS e na Norma Operacional de Assistência Social (NOB/SUAS/2012).

Gestão democrática e participativa – De acordo com a LOAS, a gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS). De acordo com o art. 114 da NOB SUAS/2012, “a participação social deve constituir-se em estratégia presente na gestão do SUAS, por meio da adoção de práticas e mecanismos que favoreçam o processo de planejamento e a execução da política de assistência social de modo democrático e participativo”. O caráter democrático e participativo da política é assegurado, portanto, por meio de espaços de participação, deliberação, pactuação e controle social, com destaque para os Conselhos de Assistência Social, as Comissões Intergestores e as Conferências de Assistência Social. A gestão democrática e participativa assegura o permanente diálogo e participação de gestores das diferentes esferas, sociedade civil, trabalhadores e usuários na definição na condução da política de Assistência Social. O papel deliberativo e de controle social dos Conselhos de Assistência Social é elemento chave para assegurar o caráter democrático e participativo do SUAS, assegurando processos decisórios que envolvem desde os processos de planejamento e aplicação de recursos públicos até a definição das ofertas da política.

Grupos em situação de maior vulnerabilidade – aqui se faz referência aos diversos grupos comumente mais impactados pelas desigualdades (de renda, de gênero, de acessos, etc.), violência e violação de direitos e “tradicionalmente excluídos”. O termo foi utilizado para fazer menção aos grupos indicados no II Plano Decenal da Assistência Social (2016-2026) como "segmentos mais vulneráveis”. No II Plano Decenal são mencionados diversos exemplos destes grupos, tais como: famílias em situação de pobreza, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, jovens negros vivendo em territórios com altos índices de violência, crianças e adolescentes, adolescentes grávidas ou com filhos pequenos, povos e comunidades tradicionais, LGBTI, etc.

Intersetorialidade no SUAS – A materialização dos direitos sociais e a provisão da proteção social requer intersetorialidade, de modo a assegurar a necessária articulação com as demais políticas públicas, o Sistema de Justiça e o Sistema de Garantia de Direitos.

Justiça Social – A justiça social é uma importante dimensão da democracia, fundamentada no reconhecimento de direitos e na efetivação do Estado democrático de direito. Segundo Azevedo (2013), “igualdade e equidade constituem valores essenciais para a construção de políticas públicas voltadas para a promoção da justiça social”.

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI: Também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, foi instituída pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 . É um conjunto de normas destinadas a assegurar e a promover, em igualdade de condições, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e a cidadania.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Instituída a partir da Constituição Federal, a LDO é o instrumento que orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro subsequente, dispondo dentre outras questões, sobre: as prioridades e metas da Administração Pública; e as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos.

Lei Orçamentária Anual (LOA) – A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e fixa as despesas para um exercício financeiro. De um lado, permite avaliar as fontes de recursos públicos e, de outro, as áreas e ações que serão beneficiadas com esses recursos. Na esfera federal a LOA compreende: o orçamento fiscal referente aos Poderes da União; o orçamento de investimento das empresas estatais; e o orçamento da seguridade social.

Pactos de Aprimoramento do SUAS – De acordo com o Art. 23 da NOB SUAS/2012 é o instrumento pelo qual se materializam as metas e prioridades nacionais no âmbito do SUAS, e se constitui em mecanismo de indução de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Pacto Federativo do SUAS – Integram o Pacto Federativo do SUAS as competências e os compromissos dos entes federados no Sistema. Estes compromissos e responsabilidades têm como base o modelo de federalismo brasileiro e a definição de competências dos entes previstas na Constituição Federal e outras legislações. A Norma Operacional Básica do SUAS – NOB SUAS/2012 dispõe de forma mais detalhada sobre estes compromissos e responsabilidades, os quais são também objeto de permanente negociação, pactuação interfederativa e deliberação nas instâncias do SUAS.

Plano de Assistência Social – Segundo o Art. 18 da NOB SUAS/2012, o Plano de Assistência Social, de que trata o art. 30 da LOAS, é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política de Assistência Social. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da política que deve submetê-lo à aprovação do respectivo conselho de assistência social. Estados, Distrito Federal e Municípios devem elaborar os respectivos Planos de Assistência Social a cada 4 (quatro) anos, de acordo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual – PPA.

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPA) – Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento de médio prazo que estabelece, a cada 4 anos, as diretrizes, prioridades, objetivos e metas da Administração Pública para a aplicação de recursos do orçamento público. Organiza a ação do Estado na busca de um melhor desempenho da Administração Pública em cada política pública.

Política Setorial – A política pública setorial destina-se à uma área ou setor específico de atuação. É caracterizada pela delimitação de funções, finalidades e responsabilidades que lhes são próprias, reconhecidas em instrumentos legais e normativos. Como exemplo pode-se citar as políticas de Educação, Saúde e Assistência Social. As políticas setoriais podem se articular intersetorialmente, todavia sem sobreposição ou conflito de competências, pois as responsabilidades de cada política setorial não devem ser exercidas por política pública diversa.

Proteção Social Não-Contributiva – A Constituição Federal foi um marco histórico para a proteção social não contributiva no Brasil, assegurando provisões voltadas aos cidadãos independentemente de contribuição prévia ou vínculo formal de trabalho (JACCOUD, 2009; SPOSATI). A proteção social está diretamente relacionada ao Sistema de Seguridade Social previsto na Constituição Federal, que abarca: a Previdência Social (predominantemente contributiva), a Assistência Social (de caráter não contributivo) e a Saúde (de caráter não contributivo). Segundo Jaccoud (2009: 62-63), é por meio do sistema de proteção social que “a sociedade proporciona a seus membros uma série de medidas públicas contra as privações econômicas e sociais. Sejam decorrentes de riscos sociais – enfermidade, maternidade, acidente de trabalho, invalidez, velhice, morte – sejam decorrentes das situações socioeconômicas como desemprego, pobreza ou vulnerabilidade”. Assim, a proteção social pode ser definida como “um conjunto de iniciativas públicas ou estatalmente reguladas para a provisão de serviços e benefícios sociais visando enfrentar situações de risco social ou privações sociais” (JACCOUD, 2009: 58). Sposati (2009: 22) esclarece que o caráter não contributivo “significa que não é exigido pagamento específico para oferecer a atenção de um serviço". Assim, “o acesso a serviços e benefícios independe de pagamento antecipado ou no ato da atenção” (Sposati, 2009: 22)12.

Reforma da Previdência Social – A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 13/11/2019, altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

Reforma Trabalhista – Lei Ordinária nº 13.467, de 13 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 14/07/2017, altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n o 5.452, de 1 o de maio de 1943, e as Leis n os 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Além das mudanças de 2017, o ano de 2019 também trouxe novas alterações para as Leis Trabalhistas – a aprovação da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Seguranças socioassistenciais – Conforme o Art. 4º da Norma Operacional Básica do SUAS do ano de 2012, são seguranças afiançadas pelo SUAS:

**I - acolhida:** provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter: a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

**II - renda:** operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

**III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social**: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade. A PNAS (CNAS, 2004: 32) destaca que as relações e vínculos são próprios à natureza humana. “É na relação que o ser cria sua identidade e reconhece a sua subjetividade. A dimensão societária da vida desenvolve potencialidades, subjetividades coletivas, construções culturais, políticas e, sobretudo, os processos civilizatórios”

**IV - desenvolvimento de autonomia:** exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão e a cidadã, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos e as cidadãs sob contingências e vicissitudes.

**V - apoio e auxílio:** quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seguridade Social – É definida na Constituição Federal, no artigo 194, caput, como um “conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social”.

Situações de emergência e do estado de calamidade pública – no âmbito da defesa civil, a decretação e o reconhecimento das situações de emergência e do estado de calamidade pública, fundamentam-se na denominada Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), onde são dispostas as categorias natural e tecnológica, e especificados alguns grupos como, por exemplo, desastres meteorológicos, climatológicos, geológicos e biológicos, desastres relacionados a substâncias radioativas e relacionados a produtos perigosos.

Vigilância Socioassistencial – Constitui uma das funções da política de Assistência Social, previstas na Política Nacional de Assistência Social, quais sejam: vigilância socioassistencial; defesa de direitos; e proteção social. Segundo a LOAS a vigilância socioassistencial “é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território”. A vigilância socioassistencial deve apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, bem como de monitoramento e avaliação. Para tanto deve ser realizada, segundo a NOB SUAS/2012, por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, abrangendo: as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e os eventos de violação de direitos em determinados territórios; o tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

**Fonte:**

12ª Conferência Nacional de Assistência Social

Informe CNAS n. 01/2021 – Orientações Temáticas e Organizativas para as Conferências Municipais de Assistência Social de 2021.